

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
QUÍMICA (PPGEQ), NÍVEL MESTRADO, MODALIDADE
ACADÊMICO
NORMAS INTERNAS

Define as Normas Internas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, do Instituto de Química da Universidade Federal de Goiás.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1. A área de concentração do Programa em Engenharia Química, Desenvolvimento de Processos, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Engenharias II, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas a seguir:

- I- Processos Químicos;
- II- Processos Físicos.

Capítulo II

Da Estrutura Curricular

Art. 2. O limite mínimo do número de créditos em disciplinas necessários para a integralização do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química é de dezesseis (16) créditos.

- I- doze (12) créditos são relativos às disciplinas obrigatórias;
- II- dois (2) crédito relativo à disciplina Seminários I;
- III- pelo menos dois (2) créditos relativos a disciplinas optativas.

§ 1º Cada disciplina obrigatória equivale a quatro (4) créditos. As disciplinas obrigatórias são: Fenômenos de Transporte, Termodinâmica e Métodos Matemáticos.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas nos formatos presencial, híbrido ou remoto, a ser definido pela CPG a cada começo do semestre.

§ 3º O fluxo sugerido das disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química se encontra no site do programa (ppgeq.quimica.ufg.br).

§ 4º O aluno deverá apresentar o projeto de pesquisa na disciplina Seminários I até o sexto (6º) mês de seu ingresso no programa.

Art. 3. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas.

Art. 4. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação da dissertação de Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 1 desta Norma.

Art. 5. Não há previsão de atividades complementares.

Capítulo III

Da Dissertação e Produção Científica para Defesa

Art. 6. O formato e a estruturação da dissertação do Programa de Pós- Graduação em Engenharia Química seguirão às normas da ABNT para dissertações de Mestrado, caso o orientador escolha o formato de monografia, ou as normas da revista escolhida para publicação, caso o orientador escolha o formato de artigo.

Art. 7. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas uma das seguintes exigências:

- I- comprovante de submissão, de aceite, ou de publicação de artigo científico em revista indexada com corpo editorial, (Qualis CAPES A ou B do qualis mais recente) na área de Engenharias II envolvendo o trabalho de dissertação desenvolvido pelo discente;
- II- Autorização da UFG para o depósito da patente, quando for o caso, do trabalho de dissertação desenvolvido pelo discente.

§ 1º Um mesmo artigo científico ou depósito de patente só poderá ser utilizado por um único discente.

§ 2º Em casos excepcionais, o aluno poderá defender a Dissertação sem atender aos incisos I ou II deste artigo, mediante a apreciação e aprovação pela CPG de justificativa por escrito do orientador.

Capítulo IV

Do Acompanhamento Discente

Art. 8. O acompanhamento dos discentes bolsistas e não bolsistas do programa será feito mediante relatório trimestral de desempenho do discente, como foi definido no Art. 14, parágrafo 2º do Regulamento Específico do PPGEQ.

§ 1º O relatório de desempenho deverá ser obtido no site do PPGEQ.

§ 2º O relatório deverá ser preenchido pelo discente e deverá conter as considerações do orientador durante o período avaliado.

§ 3º O envio do relatório para a Coordenação do PPGEQ deverá ser até os primeiros 10 dias do meses de:

- Março: acompanha o desempenho dos meses de dezembro, janeiro e fevereiro;
- Junho: acompanha o desempenho dos meses de março, abril e maio;
- Setembro: acompanha o desempenho dos meses de junho, julho e agosto;
- Dezembro: acompanha o desempenho dos meses: setembro, outubro e novembro.

§ 4º A Comissão de Acompanhamento e Bolsas deverá emitir um parecer sobre a situação do aluno que deverá ser apreciado pela CPG.

§ 5º O não envio do relatório deixará o discente e seu(s) orientador(res) com pendência junto com a coordenação do PPGEQ. Discente com pendências não poderá marcar data para defesa da dissertação.

Capítulo V

Do Processo de Desligamento de Discentes

Art. 9. Caso o discente precise ser desligado do PPGEQ por algum dos casos previstos no Art. 45. do Regulamento do PPG em Engenharia Química, o processo de desligamento se dará da seguinte forma:

- I. A Comissão de Acompanhamento e Bolsas identificam o não cumprimento de requisitos por parte do discente.
- II. A Coordenação do programa irá notificar o discente oficialmente sobre as pendências ou infrações identificadas, sendo-lhe concedido um prazo de até sete (7) dias corridos para apresentar defesa ou regularizar a situação, caso seja possível.
- III. Caso o discente apresente justificativas, estas são analisadas pela comissão de Acompanhamento e Bolsas.

- IV. Após análise das justificativas apresentadas pelo discente, a decisão sobre o desligamento ou o não desligamento será comunicada formalmente ao discente.
- V. O discente pode interpor recurso contra a decisão, dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos pela UFG.

Capítulo VI

Do processo seletivo de alunos de graduação que caracteriza extraordinária competência

Art. 10. O processo seletivo para discentes de graduação que desejem ingressar formalmente no PPGEQ, já seja como alunos regulares ou especiais, deve seguir os seguintes critérios específicos:

- I. Ter integralizado 85% das disciplinas da graduação.
- II. Para fins de comprovar extraordinária capacidade acadêmica, o discente deve demonstrar ter um coeficiente de rendimento (CR) na graduação igual ou superior a 8,0.
- III. Ter participação comprovada em projetos de pesquisa científica (PIBIC, iniciação científica e grupos de pesquisa).
- IV. Participar no processo seletivo regular do mestrado, apresentando a documentação necessária (caso se aplique) contida em edital específico de processo seletivo.

Parágrafo único. Mesmo que o discente inicie o curso de mestrado no PPGEQ enquanto ainda está na graduação, ele só poderá defender a dissertação e concluir o mestrado após colar grau na graduação.

Capítulo VII

Da Distribuição do Recurso do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP)

Art. 11. A distribuição dos recursos provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), concedidos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ), obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Vinte por cento (20%) do montante total será destinado à Coordenação do Programa;

II. Os oitenta por cento (80%) restantes serão rateados entre os orientadores, proporcionalmente ao número de discentes ativos regulares sob sua orientação, conforme definido no § 1º deste artigo.

§ 1º Serão considerados discentes ativos regulares do PPGEQ aqueles que:

- a) Não possuam pendências acadêmicas ou administrativas junto ao programa;
- b) Estejam cursando o mestrado dentro do prazo regular e falem mais de três (3) meses para o prazo da defesa.

§ 2º A utilização dos recursos da Coordenação deverá ser aprovada pela Comissão Administrativa.

§ 3º Caso os recursos da Coordenação não sejam utilizados até o 9º mês do prazo de utilização dos recursos PROAP, esse recurso será distribuído entre os docentes que manifestarem interesse de acordo o inciso II deste artigo.

§ 4º O planejamento do uso do recurso por cada docente deve ser aprovada pela comissão de gestão.

§ 5º Cada docente será individualmente responsável pela prestação de contas dos recursos recebidos, conforme as normas vigentes da instituição e dos órgãos de fomento.

§ 6º Durante o período de férias do(a) Coordenador(a) do programa, a utilização do recurso PROAP será realizada unicamente por ressarcimento, desde que a aquisição tenha sido aprovada pela comissão de gestão.

Capítulo VIII

Normas de Concessão de Bolsas de Mestrado

Art. 12º. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) em conjunto com a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química divulgará na página eletrônica do programa e/ou por correio eletrônico, o Edital Interno de Seleção e Classificação para Concessão de Bolsas a alunos regularmente matriculados.

Art. 13º. A classificação dos discentes candidatos a bolsa de pós-graduação será realizada pela CBAD instituída nos termos desta Norma Interna e da Instrução Normativa PRPG 19, de 26 de junho de 2025 da UFG.

§ 1º A seleção e classificação dos discentes candidatos à bolsa dar-se-á após matrícula de discentes ingressantes como alunos regulares no primeiro semestre do curso.

§ 2º A classificação será considerada válida até o mês anterior ao da matrícula da próxima turma ingressante; quando será disponibilizado um novo Edital Interno de Seleção e Classificação para Concessão de Bolsas. Alunos já matriculados em semestres anteriores que não possuam bolsa podem concorrer de novo no próximo edital.

Art. 14º. Poderá ser contemplado com bolsa o aluno que atender os seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em engenharia química;
- II. Não ter mais de 18 (dezoito) meses no curso de pós-graduação em engenharia química.

Art. 15º. A classificação, será realizada com base na soma das pontuações obtidas nos seguintes critérios:

- I. Avaliação do Currículo Lattes atualizado até data limite correspondente àquela estabelecida em edital de processo seletivo.
- II. Nota do Exame de Suficiência em Língua Inglesa;
- III. Desempenho acadêmico nas disciplinas obrigatórias já cursadas no programa de mestrado – PPGEQ-UFG (quando aplicado).

Art. 16º. O Critério Quantitativo (P) utilizado na classificação relaciona-se ao Currículo Lattes (N1), ao Exame de Suficiência em Língua Inglesa (N2) e ao Desempenho acadêmico nas disciplinas do PPGEQ-UFG (N3), de acordo com a seguinte expressão:

$$P = 0,6 * N1 + 0,2 * N2 + 0,2 * N3 \quad (1)$$

§ 1º A pontuação do Currículo Lattes (N1) do candidato será calculada pela sua participação em diversas atividades relacionadas à pesquisa e ao aperfeiçoamento (últimos 5 anos), no critérios definidos no Edital Interno de Seleção e Classificação para Concessão de Bolsas.

§ 2º A pontuação referente ao currículo será normalizada, sendo atribuído valor 10,0 (dez) à maior pontuação e as demais calculadas proporcionalmente a esta.

§ 3º A pontuação será conferida somente para artigos e trabalhos distintos. Se forem apresentadas publicações com conteúdo caracterizado como “semelhante”, será considerada a publicação da atividade que lhe confira maior pontuação. Publicações fora da área de conhecimento do Programa (classificação do CNPq – Engenharia II) não serão consideradas.

§ 4º A pontuação do Exame de Suficiência em Língua Inglesa (N2) será baseada na última nota adquirida pelo aluno no respectivo exame do processo seletivo para o Curso de Mestrado em Engenharia Química, sendo avaliada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 5º A pontuação do Desempenho acadêmico nas disciplinas do PPGEQ-UFG (N3) será calculada pela soma dos pontos atribuídos a cada conceito obtido nas disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado de acordo com a Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Pontuação atribuída a cada conceito relativo às disciplinas **obrigatórias** cursadas no PPGEQ-UFG.

Conceito	Pontos
A	2,5 pts
B	1,3 pts
C	0,7 pts

Art. 17º. Terá prioridade para a concessão da bolsa, o aluno que não possua atividade remunerada ou outros rendimentos em conformidade com o Art. 48. da Instrução Normativa PRPG 19, de 26 de junho de 2025 da UFG.

Art. 18º. A renovação da bolsa para alunos que não possuam atividade remunerada será realizada a cada 12 meses, podendo ser renovada por um prazo máximo de 24 meses a partir da data da matrícula no programa.

§ 1º A renovação das bolsas serão aprovadas pela CBAD baseadas nos relatórios de acompanhamento de cada discente.

§ 2º Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 19º. A renovação da bolsa para alunos que possuam atividade remunerada será realizada a cada 6 (seis) meses, podendo ser renovada por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da matrícula no programa.

§1º. A bolsa para alunos que tenham atividade remunerada terá validade de 6 (seis) meses. Após a realização do próximo processo seletivo, as bolsas serão prioritariamente atribuídas aos alunos ingressantes no programa que não possuam atividade remunerada, conforme previsto no Art. 6º.

§2º. Caso a quantidade de alunos ingressantes no processo seletivo subsequente, que não possuam atividade remunerada, seja inferior ao número total de bolsas anteriormente atribuídas a alunos com atividade remunerada, a CBAD realizará uma classificação para determinar quais alunos com atividade remunerada permanecerão com as bolsas.

§3º. A classificação referida no parágrafo anterior observará os seguintes critérios, nesta ordem:

I – O rendimento acadêmico obtido nas disciplinas cursadas no semestre anterior ao processo seletivo vigente;

II – Em caso de empate no critério anterior, será considerada a classificação do discente no edital de bolsas do processo seletivo no qual participou para obter a bolsa.

Art. 20º. É responsabilidade do orientador informar à coordenação do programa caso o(a) discente sob sua orientação, contemplado(a) com bolsa na condição de “sem atividade remunerada”, passe a exercer qualquer atividade remunerada. Nessa situação, caberá à coordenação reclassificar o(a) discente na categoria prevista no Art. 8º desta Norma Interna.

Dos requisitos para manutenção e renovação da bolsa de estudos

Art. 21º. Exigir-se-á do aluno que detiver concessão de bolsa de estudos:

I. Dedicção às atividades do Programa, de acordo com as normas da agência de fomento;

II. Realizar estágio de docência orientado de acordo com o estabelecido no Art. 17 da Portaria Nº 52, de 26 de setembro de 2002, da CAPES;

III. Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou estadual;

IV. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

Art. 22º. A cada trimestre os bolsistas serão avaliados para fins de manutenção da bolsa, sendo exigido:

I. Encaminhar o Relatório de Acompanhamento Discente, disponível na página do programa;

II. Parecer do orientador, sobre suas atividades no programa de Mestrado em Engenharia Química conforme formulário disponível na página do programa.

Art. 23º A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da CBAD, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista de quaisquer das exigências apresentadas nos artigos 21º e 22º desta Norma.

Art. 24º. O aluno não poderá se afastar nos recessos entre os períodos letivos, salvo para realização de alguma fase de seu trabalho experimental visando à dissertação ou para a participação e/ou apresentação de trabalhos em congressos científicos.

Art. 25º. O aluno bolsista somente poderá afastar-se das atividades de Pós-graduação na Universidade Federal de Goiás – Instituto de Química mediante consentimento expresso em memorando de seu Orientador à Coordenação do Programa. O discente bolsista que se ausentar do lugar de realização da pesquisa sem a anuência do orientador terá sua bolsa cancelada segundo o Art. 41 do Regulamento do Programa de

Pós-graduação em Engenharia Química, do Instituto de Química (RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1925, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025).

Art. 26º. A concessão de bolsa não implica em vínculo empregatício com a Universidade Federal de Goiás (UFG).

Art. 27º. Os casos omissos nesta Norma serão decididos pela CBAD do Programa.

Art. 28º Esta Norma entra em vigor a partir de sua aprovação pela CPG do programa de pós- graduação em Engenharia Química.

Goiânia, 04 de julho de 2025.